

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA 13ª
VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EMPRESARIAL DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE VEITÓRIA - ES**



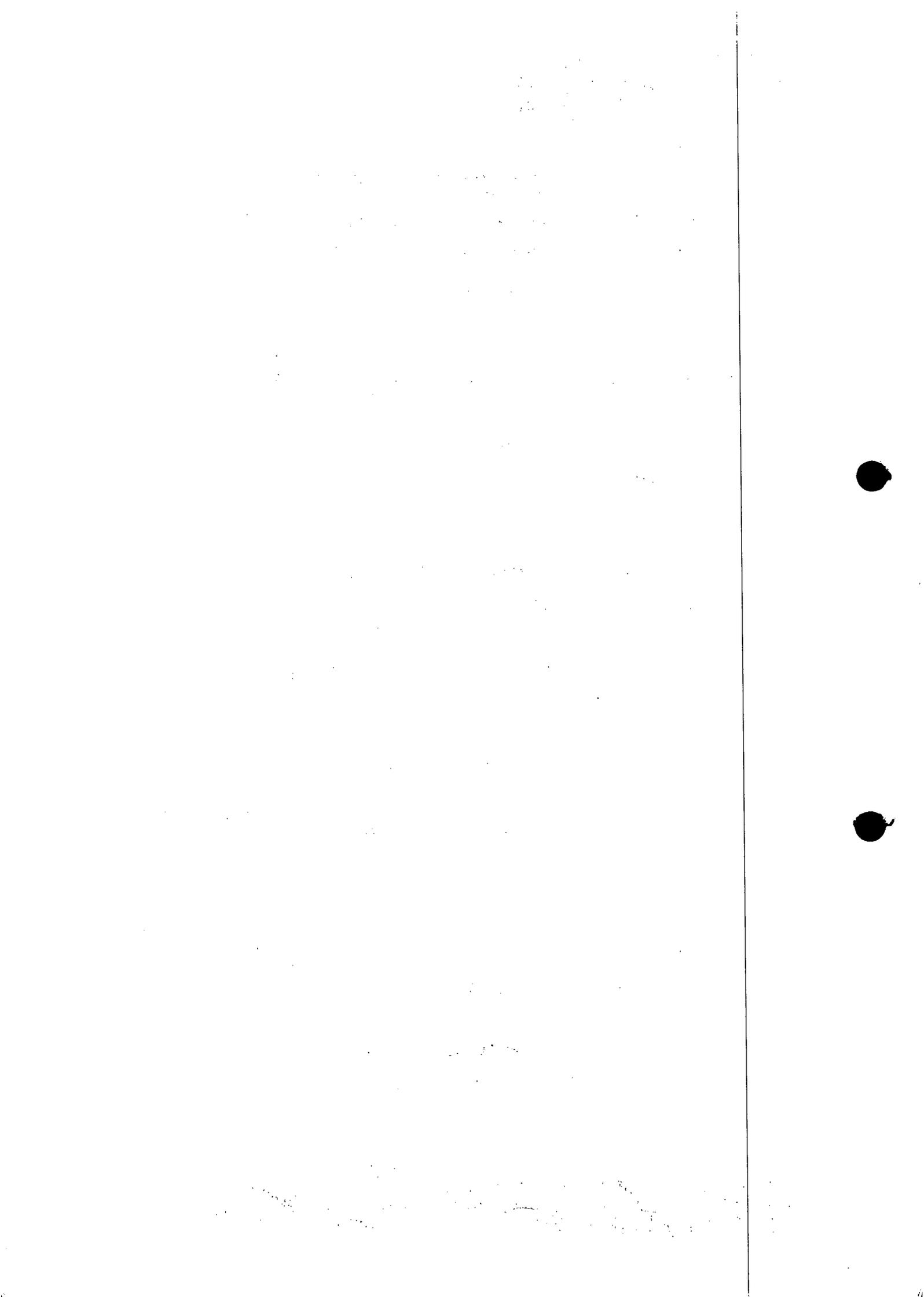
Processo nº 0004941-29.2017.8.08.0024

TRANSGLEIDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME., já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls.¹, com o escopo de EMENDAR a INICIAL, requer a juntada dos seguintes documentos:

1. certidões respectivas para atendimento ao disposto no artigo 48, incisos, I a IV, da Lei Falimentar, das localidades onde funcionam a sede da Requerente e filial localizada no Estado da Bahia;

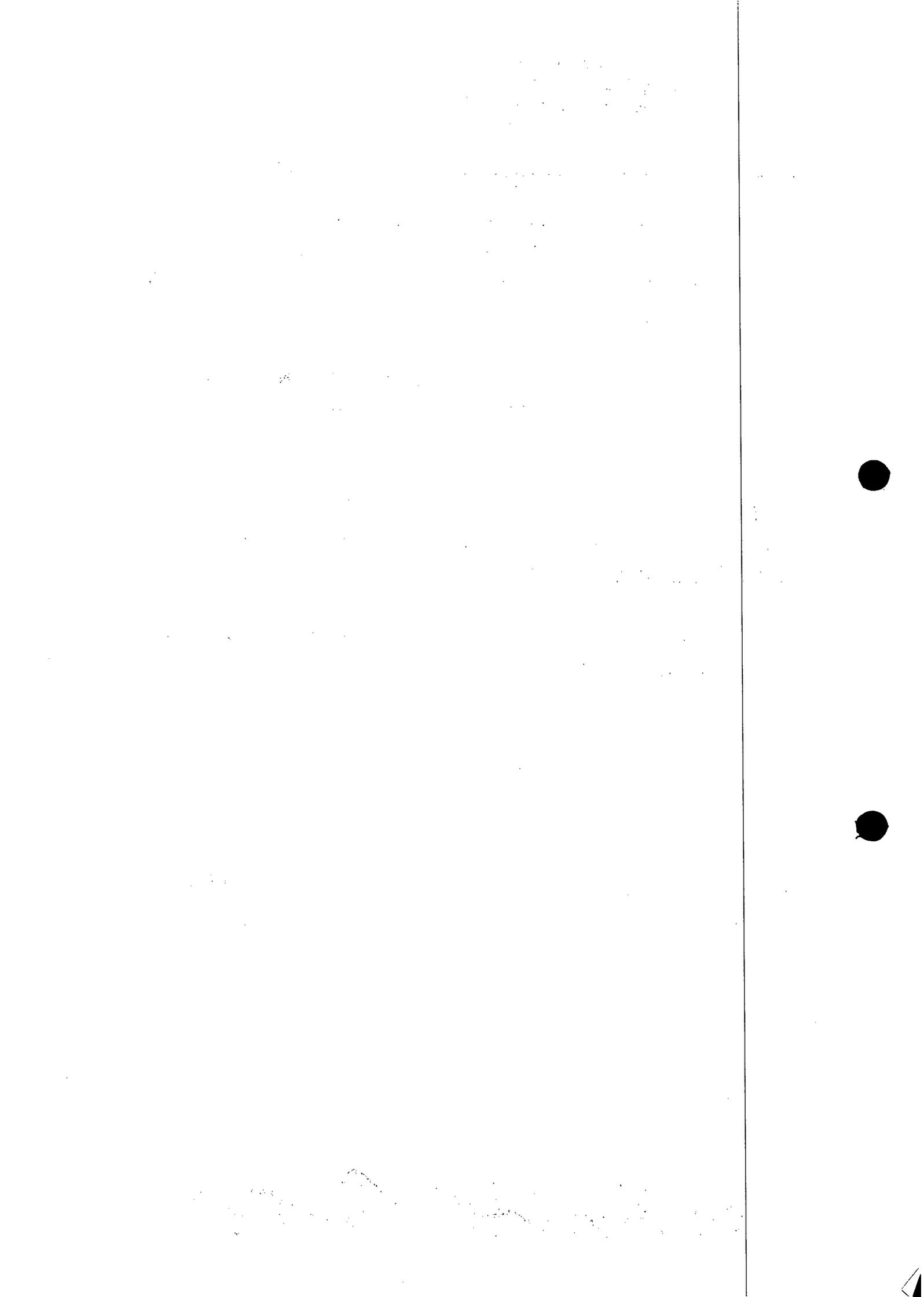
¹ Posto isso, INTIME-SE a Requerente para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emendar a inicial, trazendo aos autos os documentos complementares e necessários à análise do pedido de recuperação, sob pena de indeferimento, ressaltando ainda que o não atendimento será considerado atentado à dignidade da Justiça previsto em lei: a) Certidões respectivas para atendimento ao disposto no artigo 48, incisos, I a IV, da Lei Falimentar, das localidades onde funcionam a sede da Requerente e filial localizada no Estado da Bahia; b) Balanços patrimoniais relativos aos anos de 2014 a 2017 com comprovação da entrega aos órgãos de controle, conforme determina a legislação societária, excetuando o ano de 2017 (até o dia 23.02.2017), visto que não encerrado o ano fiscal (art., 51, II da Lei 11.101/2005); c) Demonstrativos de resultados acumulados anos 2014 a 2017, detalhando a movimentação da conta de lucros e prejuízos acumulados existente no balanço patrimonial (art., 51, II; da Lei 11.101/2005); d) Demonstração de resultados desde o último exercício social até a data de impetração do pedido recuperacional ocorrido em 23.02.2017 (art., 51, II; da Lei 11.101/2005); e) Relatório de fluxo de caixa relativo aos anos 2014 a 2017 até o dia 23.02.2017 (art., 51, II; da Lei 11.101/2005); f) A relação de credores com a discriminação de sua origem e os vencimentos de cada transação pendente; ali dada através do balanço patrimonial especialmente levantando para instrução do pedido em 23.02.2017, de forma a atender ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; g) Relação subscrita de bens dos sócios controladores e administradores do devedor (art., 51, VI da Lei 11.101/2005); h) Extratos bancários do devedor contemplando o período de impetração do pedido em 23.02.2017 (art. 51, VII da Lei 11.101/2005); i) Certidões dos cartórios de protestos de Cariacica/ES, Viana/ES, Fundão/ES, Vitória/ES, Guarapari/ES e Vila Velha/ES, todos integrantes da Comarca do domicílio da sede da Requerente, além dos cartórios da localidade da filial localizada em Camaçari/BA (artigo 51, inciso VIII, da Lei 11.101/2005); j) Relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que figure como parte (art. 51, IX da Lei 11.101/2005); l) Determino ao Cartório desta Serventia o desentranhamento das declarações de imposto de renda dos sócios do devedor dispostas às fls. 104-115, entregando-as aos patronos da Requerente mediante certidão sem renumeração dos autos. Intime-se. Diligencie-se.





2. balanços patrimoniais relativos aos anos de 2014 a 2017 com comprovação da entrega aos órgãos de controle, conforme determina a legislação societária, excetuando o ano de 2017 (até o dia 23.02.2017), visto que não encerrado o ano fiscal (art., 51, II; da Lei 11.101/2005);
3. demonstrativos de resultados acumulados anos 2014 a 2017, detalhando a movimentação da conta de lucros e prejuízos acumulados existente no balanço patrimonial (art., 51, II; da Lei 11.101/2005);
4. demonstração de resultados desde o último exercício social até a data de impetração do pedido recuperacional ocorrido em 23.02.2017 (art., 51, II; da Lei 11.101/2005);
5. Relatório de fluxo de caixa relativo aos anos 2014 a 2017 até o dia 23.02.2017 (art., 51, II; da Lei 11.101/2005);
6. relação de credores com ação de sua origem e os vencimentos de cada transação pendente; validada através do balanço patrimonial especialmente levantando para instrução do pedido em 23.02.2017, de forma a atender ao disposto no artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005;
7. relação subscrita de bens dos sócios controladores e administradores do devedor (art., 51, VI da Lei 11.101/2005);
8. extratos bancários do devedor contemplando o período de impetração do pedido em 23.02.2017 (art. 51, VII da Lei 11.101/2005);





9. certidões dos cartórios de protestos de Cariacica/ES, Viana/ES, Fundão/ES, Vitória/ES, Guarapari/ES e Vila Velha/ES, todos integrantes da Comarca do domicílio da sede da Requerente, além dos cartórios da localidade da filial localizada em Camaçari/BA (artigo 51, inciso VIII, da Lei 11.101/2005);

10. relação subscrita pelo devedor de todas as ações judiciais em que figure como parte (art. 51, IX da Lei 11.101/2005);

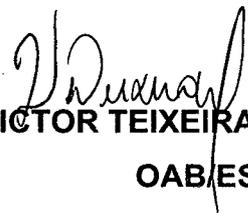
Diante o exposto, com atendimento a todos os requisitos exigidos pelo Artigo 51 e incisos da Lei 11.101/2005, REQUER, com urgência, seja **DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA REQUERENTE**, com os consectários legais.

Por fim, requer a juntada do incluso substabelecimento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vitória, ES, 12 de abril de 2017.

ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR
OAB/MT 6.218


VICTOR TEIXEIRA NEPOMUCENO
OAB/ES 15.239